



Decisão 01115/2022-3 - 1ª Câmara

Processo: 08901/2017-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: EDIVALDO JOSE DO NASCIMENTO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL**, por meio da **Portaria n.º 2217/2017**, a contar de **11/05/2017**, fundamentada no **artigo 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal c/c art. 1º, II, “a”, da LC 51/85, alterada pela LC 144/2014**.

O servidor ocupava o cargo de **Investigador da Polícia Civil - ESP 8**, do Quadro Permanente da Polícia Civil. Contava na ocasião de sua aposentadoria com 31 anos, 03 meses e 22 dias de contribuição.

Os proventos são integrais e foram fixados em **R\$ 8.491,88**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº. 03495/2021- 6**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00863/2022-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 14 de março de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 1115/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 2217/2017, que concede aposentadoria ao Sr. **EDIVALDO JOSE DO NASCIMENTO**, a contar de **11/05/2017**, com proventos fixados em **R\$8.491,88**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/04/2022 – 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente